



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da Reunião da 27ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 18 de maio de 1994.

Realizou-se, no dia 18 de maio de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 27ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema, a qual compareceram os seguintes conselheiros: **Dr. Edis Milaré, Sérgio Henrique C. Dimitruk, Silvia Morawski, Michele Consolmagno, Daniel Joseph Hogan, Amauri Daros Carvalho, Roberto A. Sant'Ana, Weida Maria Stabile, Eduardo Hipólito do Rego, Simone Scifoni, José de Ávila A. Coimbra, Eleonora P. Arrizabalaga, Otaviano Arruda Campos Neto, Dalva Christofeletti Paes da Silva, Júlio Petenucci, Ricardo Ferraz, Lúcia Osório Nogueira, Manuel C. Fernandes, Arlindo Philippi Jr., Dalmo José Rosalém, Mário R. Costa, João Roberto Rodrigues, João Paulo Capobianco, Eduardo A. Licco, Daniel R. Fink, Adalton P. Manso, Sonia Maria Alvim Ribeiro e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. Depois de informar o Plenário que os conselheiros Waldir Mantovani, Roberto Saruê, Guido José da Costa e José Pereira de Queiroz Neto haviam comunicado encontrarem-se impossibilitados de participar desta reunião e de ler a pauta 1. apreciação do pedido de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da REK Construtora Ltda.; 2. exame da proposta de que se discutam as formas, meios e atividades que permitam este Conselho informar-se acerca das ações e medidas destinadas à implementação das decisões da Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre Mudança de Clima; 3. apreciação do Parecer Técnico CPLA/DAIA nº= 11/94, que sugere a revisão da Deliberação Consema 28/88, de 13 de setembro de 1988, sobre o empreendimento Pedreira Três Cruzes, do interessado Construtora Queiroz Galvão S/A (Proc. SMA 183/88) -- foi concedido o uso da palavra aos conselheiros João Paulo Capobianco, Eduardo Hipólito do Rego e Marco Antonio Mróz o primeiro conselheiro solicitou a inclusão, na ordem dos trabalhos do dia, da leitura de uma carta encaminhada pelo Arcebispo da Diocese de Registro; o segundo apresentou dois pedidos: incluir-se na pauta o oferecimento de um relato sobre os derramamentos de óleo que vêm ocorrendo em grande quantidade, no litoral, ocasionados pela Petrobrás, e de apreciar-se uma proposta de moção de repúdio pela licença recentemente concedida à Marinha para que retome os exercícios de tiro ao alvo na Ilha de Alcatrazes; e o terceiro conselheiro reivindicou também fosse incluído na pauta o oferecimento de informações sobre as obras da Rodovia Fernão Dias. Depois de o Secretário Executivo lembrar ter-se decidido convocar esta reunião extraordinária para apreciarem-se, exclusivamente, aquelas questões que não puderam ser discutidas por ocasião da 91ª Plenária Ordinária, o Presidente do Conselho declarou que, se o Plenário decidir examinar os assuntos ora propostos, isso deve ser feito desde que esgotados todos os itens da pauta. Submetida à apreciação esta sugestão, ela foi acatada ao receber 23 votos favoráveis. Tomada esta decisão, iniciou-se a análise do pedido de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais" de responsabilidade da Construtora REK Ltda., e, inicialmente, o Presidente do Consema fez as seguintes considerações: 1. haver tomado conhecimento, através da imprensa, da possibilidade de ser cassada, pelo Poder Judiciário, a licença de funcionamento que a REK havia obtido por meio de um mandado de segurança 2. ser seu dever, enquanto Presidente do Colegiado, alertar para o sério risco que o Consema corre de cometer um atentado se deliberar sobre essa questão, pois, assim, estaria tentando discutir, por outra forma, um assunto que já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário; 3.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

reconhecer não existir nenhum inconveniente de se fazer, nesta reunião, uma apresentação da questão, pois isso ajudaria a elucidá-la. Depois de o Assessor Jurídico ter-se pronunciado a esse respeito, a pedido do Presidente do Conselho, considerando temerário rever o processo de licenciamento desse incinerador para resíduos industriais, uma vez que nenhuma nova informação havia surgido capaz de justificar tal revisão, manifestaram-se os conselheiros Daniel Fink, Adalton Manso, Ricardo Ferraz, João Paulo Capobianco, tecendo os seguintes comentários: n□{o constituir nenhum empecilho a apreciação pelo Colegiado desta questão; poderem os técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais-INPE e da Universidade Estadual de Campinas Unicamp, que em breve serão ouvidos, trazer algum dado novo; e não constituir o objetivo da discussão que se desenvolve uma tentativa de rever a concessão da licença ambiental. Pronunciaram-se, em seguida, os técnicos da Unicamp e do INPE e a Vereadora pelo Município de São José dos Campos, Amélia Naomi, que teceram considerações, entre outros, sobre os seguintes aspectos do empreendimento: 1. as possíveis falhas que poderão ocorrer em decorrência, principalmente, do desconhecimento da natureza de alguns dos resíduos que serão incinerados; 2. os problemas inerentes à estocagem; 3. os problemas relativos à localização do empreendimento 4 os riscos para a população advindos da combustão em cadeia dos resíduos. Oferecidos esses esclarecimentos e, depois de o Secretário Executivo ter lido a carta enviada pela conselheira Maria Helena Orth, a qual integra a pasta desta reunião, os conselheiros Roberto Sant'Ana, Ricardo Ferraz, Sérgio Clarete Dimitruk, João Roberto Rodrigues, Michele Consolmagno, Eleonora Arrizabalaga, Condesmar Fernandes de Oliveira, Arlindo Phillipi Jr., Mário Rubens Costa, Dalmo José Rosalém, João Paulo Capobianco e Júlio Petenucci teceram, grosso modo e cada um segundo o seu ponto de vista, as seguintes considerações: sobre a nova regulamentação, pelo Conama, da exportação de PCBs; sobre os aspectos de segurança do empreendimento; sobre a existência de evidências de que se trata de um empreendimento de risco; sobre a tramitação normal do EIA/RIMA na SMA, que envolveu solicitação de pareceres à Cetesb, realização de vistorias, tendo essas análises verificações levado o DAIA a exigir uma série de exigências: sobre a não-avaliação da apreciação do Parecer pelo Plenário; acerca do fato de o empreendimento, a priori, ser concebido como uma fonte de poluição, o que só ocorrerá se os procedimentos não forem corretamente adotados; sobre a possibilidade de o pedido de reabertura colocar em xeque a credibilidade do Colegiado; sobre o fato de encontrarem-se incompletos alguns dados referentes ao empreendimento, como, por exemplo, a apresentação de outras alternativas de localização, o que torna legítimo o pedido de reabertura desse processo, à medida que ela possibilitaria a análise desses dados e de outras informações consideradas importantes; sobre a não-legitimidade do pedido de reabertura desse processo, uma vez que a SMA, através das exigências feitas, conferiu garantia ao empreendimento; sobre o fato de o empreendimento oferecer um perigo menor ao dar uma destinação certa ao lixo, do que sua estocagem pelas indústrias, que dele se livrarão de qualquer forma, como ocorre com a empresa Profundir em Santos; sobre a legitimidade do pedido de reabertura sustentar-se, inclusive, em casos precedentes, uma vez que este mesmo Conselho procedeu a reabertura do processo de análise do EIA/RIMA da Fazenda Marsicano; sobre a necessidade de os pedidos de mudança de local de empreendimento serem formulados pelo empreendedor e não por este Colegiado; sobre a alegação de que existia em relação ao EIA/RIMA da Fazenda Marsicano um vício insanável consubstanciado pela ocorrência de animais pertencentes a espécies em extinção na área que seria desmatada, e que, com relação ao empreendimento em discussão, nenhum motivo de tamanha relevância autoriza procedimento análogo; sobre o fato de a segurança da população local estar plenamente garantida com a implementação das exigências feitas

Pág 2 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pela SMA; sobre o fato de este órgão ter-se acercado c}e todos os cuidados a ponto de haver a possibilidade de o empreendimento inviabilizar-se economicamente ao cumprir as suas exigências. Feitas estas considerações, foi apresentada como resultado das discussões a proposta de criar-se uma Comissão Especial para acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo parecer técnico elaborado pelo DAIA, como também os desdobramentos do processo judicial em curso. Colocada em votação, essa proposta foi aprovada ao receber vinte e três votos favoráveis, tendo ocorrido duas abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 26/94. De 18 de maio de 1994. 27ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 27ª Reunião Extraordinária, decidiu criar uma Comissão Especial formada por representantes da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA/SMA, do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB e dos representantes de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira e Ricardo Corbani Ferraz, para acompanhar tanto o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 043/92 referente ao empreendimento .Incinerador para Resíduos Industriais", de responsabilidade da REK Construtora Ltda. (Proc. SMA 7139/92), como os desdobramentos do processo judicial em curso proposto em face dessa empresa, devendo o Plenário ser informado sobre o resultado desse acompanhamento." E como aí nada foi tratado, foram encerrados o trabalho dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.